

que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da referida lei, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29 de Junho de 2011 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 06 de Junho de 2011 deliberou por maioria, aprovar o Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais.

Mais faz saber que o mencionado regulamento, de acordo com o disposto no seu artigo 53.º, entre em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso e ainda que o texto integral se encontra disponível nos Serviços e no sítio do Município (www.cm-montemorvelho.pt).

6 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

304882002

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Anúncio n.º 11012/2011

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção, foi aprovado definitivamente por unanimidade, pelo Executivo Camarário em 15 de Junho de 2011 e por maioria pela Assembleia Municipal em 30 de Junho de 2011, a alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos.

A presente alteração foi objecto de período de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do CPA.

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos

Em síntese, as alterações incidem sobre:

- 1) Criação de duas tarifas — saneamento e resíduos;
- 2) Alteração das taxas relativas à utilização de instalações desportivas;
- 3) Alteração da redacção da 8.ª observação do Capítulo XII e da 2.ª observação do artigo 63.º, constantes na Tabela de Taxas.

1 — Criação de duas tarifas — saneamento e resíduos:

Considerando que as taxas/tarifas aplicáveis a saneamento e resíduos sólidos, na Tabela em vigor nesta data no Município de Óbidos, evidenciam as seguintes características:

1) Saneamento: Sem considerar as despesas relativas a assessoria técnica, em 2010 a taxa de cobertura das despesas pela receita é de 46 %. A consideração destas despesas diminuirá a referida taxa de cobertura.

2) Resíduos Sólidos: Sem considerar despesas bastante significativas (com pessoal, materiais, assessoria técnica, viaturas e comunicações), no mesmo período, a taxa de cobertura das receitas é de 63 % das despesas. A consideração destas despesas também diminuirá a referida taxa de cobertura.

3) No ano de 2010, de entre os contratos existentes com consumidores de água, 29.830 recibos não pagaram qualquer taxa/tarifa de saneamento e de resíduos sólidos, uma vez que não apresentam qualquer consumo de água.

4) Em Fevereiro de 2011, o índice de preços no consumidor apresentava um aumento de 2,54 % (taxa de inflação, excluindo a habitação, in INE).

5) Numa comparação entre os 12 Municípios associados da Oeste-CIM, efectuada tendo por base os seguintes escalões de consumo de água: 1 a 5 m³; 6 a 10 m³; 11 a 15 m³; 16 a 25 m³ e mais de 25 m³, o Município de Óbidos apresenta taxas/tarifas inferiores à média em todas as vertentes e escalões de água, saneamento e resíduos sólidos.

6) A ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos prevê, na sua recomendação datada de 14-07-2010, dirigida às Entidades fornecedoras destes serviços, designadamente às Autarquias, tendo em vista alcançar, a nível nacional, que «os tarifários devem adoptar uma estrutura progressivamente uniforme, devendo os níveis de encargos suportados pelos utilizadores finais, com preconizado no PEASAR II, evoluir tendencialmente para um intervalo razoável, compatível com a capacidade económica das populações, mas reflectindo um crescente grau de recuperação dos custos pela via tarifária, num cenário de eficiência».

7) Também no estudo efectuado pela empresa CEDREL, que serviu de fundamentação económico/financeira para as taxas em vigor no Município de Óbidos, aprovado pelos órgãos do Município, se admite que «seria possível prever como limite máximo médio para a actualização extraordinária de taxas, o valor de 60 % do custo suportado pela autarquia. Tal percentagem permitiria considerar já o início da aplicação do princípio utilizador/pagador. No entanto, nos casos em que se justifique, determinação de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados e um prazo mais longo, durante o qual se efectuará a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60 %). No total, a actualização de taxas prevista prolongar-se-ia pelo período de doze anos (i.e. até 2021). Assim, esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2010 e prolongando -se até 2014. Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50 % das taxas actuais em 2014 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa. A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efectivamente suportado pela Autarquia».

8) A Lei n.º 53-E/2006, de 29-12, no seu artigo 4.º, que aprova o regime geral das taxas das Autarquias Locais, prevê:

«Artigo 4.º

Princípio da equivalência jurídica

1 — O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

2 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.»

Assim, embora reconhecendo os fundamentos apresentados quer pela ERSAR quer pela empresa CEDREL, considerando que a conjuntura não aconselha fortes incrementos nas taxas/tarifas, em obediência ao previsto na legislação e, tendo em conta as considerações que antecedem, designadamente o dever de cobrar as taxas/tarifas devidas pela utilização de bens fornecidos pela Autarquia aos consumidores finais, propõe-se apenas a criação de 2 novas taxas/tarifas, de carácter fixo e, portanto, não dependentes do consumo de água:

Assim é aditado o n.º 11 ao art.º 71.º do capítulo XIV:

«11 — Saneamento e resíduos sólidos, não dependentes do consumo de água:

- a) Taxa/tarifa fixa mensal de saneamento: 2,5 euros;
- b) Taxa/tarifa fixa mensal de resíduos sólidos: 2,5 euros.»

2 — Alteração das taxas relativas à utilização de instalações desportivas (nova redacção art.º 67.º):

Artigo 67.º da Tabela de Taxas

	Inscrições (1.ª vez) (em euros)	Inscrições (1.ª vez a partir de Março) (em euros)	Renovação (em euros)	Reinscrição (no mesmo ano) (em euros)	Seguro anual (época) (em euros)	2.ªs vias (em euros)
Escolas de natação	15,80	9,70	10,70	21,90	6,60	5,10
Recreativa	11,70	8,70	10,70	—	6,60	5,10

Escolas de natação	Sábado (em euros)	1 × semana (em euros)	2 × semana (em euros)	3 × semana (em euros)	Mensalidade (em euros)	Duração (em minutos)
Bebés	20,50	—	—	—	—	30
Crianças 3-11 anos	17,30	14,80	22,40	25,50	—	45

Escolas de natação	Sábado (em euros)	1 × semana (em euros)	2 × semana (em euros)	3 × semana (em euros)	Mensalidade (em euros)	Duração (em minutos)
≥ 12 anos	20,40	17,30	24,50	30,60	—	45
Natação desportiva	—	—	—	—	28,50	45

	Sábado (em euros)	1 × semana (em euros)	2 × semana (em euros)	3 × semana (em euros)	Duração (em minutos)
Hidroginástica/Hydrodeep	25,00	23,50	28,60	32,60	45

Natação clínica	Sábado (em euros)	1 × semana (em euros)	2 × semana (em euros)	3 × semana (em euros)	Consulta (em euros)	Duração (em minutos)
Hidroterapia	27,50	25,50	31,10	33,70	34,70	45
Reabilitação	—	—	35,70	—	—	45
Correcção postural	—	31,10	33,70	—	—	45
Natação pré-parto	—	26,50	32,60	—	—	45
Massagem bebés (curso de 5 sessões)	—	—	73,50	—	—	45

Natação recreativa

Horários de funcionamento:	Escalão etário	Utilizações e custo (em euros)	Duração (em minutos)
2.ª a 6.ª: 8.15 — 16.30/20.00 — 21.00	Sábado: 9.00 — 13.00	Até aos 3 anos	Entrada gratuita
		Dos 4 aos 17	5 utilizações
			10 utilizações
			15 utilizações
	≥ 18 anos	5 utilizações	15,00
		10 utilizações	25,00
		15 utilizações	40,00
			60

Estádio Municipal	De 2.ª a 6.ª-feira		Sábados, Domingos e Feriados	
	Até às 18:00 horas (em euros)	Após as 18:00 horas (em euros)	Sem iluminação artificial (em euros)	Com iluminação artificial (em euros)
Campo relvado (90')	200,00	250,00	250,00	250,00
Sintético:				
< 14 pax 60'	60,00	70,00	60,00	70,00
≥ 14 pax 60'	100,00	110,00	100,00	110,00

Pista atletismo	De 2.ª a 6.ª-feira		Sábados, Domingos e Feriados	
	Até às 18:00 horas (em euros)	Após as 18:00 horas (em euros)	Sem iluminação artificial (em euros)	Com iluminação artificial (em euros)
<5 pax 60'	15,00	20,00	20,00	—
≥ 6 pax 60'	25,00	30,00	30,00	—
Caixa saltos:				
<5 pax 60'	15,00	20,00	20,00	—
≥ 6 pax 60'	25,00	30,00	30,00	—

Pavilhão Municipal/Arcos/Furadouro e Alvito	De 2.ª a 6.ª-feira		Sábados, Domingos e Feriados (em euros)
	Até às 18:00 horas (em euros)	Após as 18:00 horas (em euros)	
<10 pax 60'	20,00	25,00	25,00
≥ 10 pax 60'	25,00	30,00	30,00

1 — Mantêm-se as notas 5, 5.1, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, relativas aos descontos, constantes da actual Tabela.

2 — Mantêm-se as notas 1 e 2, de carácter comum a todo o artigo 67.º, constantes da actual Tabela.

3 — Fundamentação: o disposto no n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12.

3 — Alteração da redacção da 8.ª observação do Capítulo XII e da 2.ª observação do artigo 63.º:

Nova redacção às observações constantes na Tabela de Taxas:

a) 8.ª do Capítulo XII;

b) 2.ª do artigo 63.º

Passando a constar:

— *Observação 8.ª do Capítulo XII:*

«As taxas constantes nos artigos relativos a entrada em museus e salas de exposição, utilização de espaços municipais para actividades particulares de não reconhecido interesse público, utilização de recintos desportivos, utilização de parques de campismo municipais, utilização de parques de estacionamento vigiados e aluguer de instrumentos musicais, acresce o IVA devido pela prestação do serviço respectivo, à taxa legal em vigor a data do pagamento.»

— *Observação 2.ª do artigo 63.º:*

«As taxas deste artigo acrescem o IVA à taxa legal em vigor a data do pagamento.»

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

304912637

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 15111/2011

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência de proposta apresentada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, aprovada pelo Órgão Executivo em 13/07/2011, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Serviço de Juventude e Desporto, mediante recrutamento excepcional nos termos do artigo 10.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCR) as entidades ficam temporariamente dispensadas da consulta prévia, prevista no n.º 4 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções no âmbito das actividades de enriquecimento curricular (AEC's) na área de Desporto, estimular a prática da actividade desportiva nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, dinamizar os Espaços Desportivos do Concelho propondo a aquisição de material para a prática desportiva e ocupação dos tempos livres, fomentar o desporto através do aproveitamento de espaços naturais. Assegurar todas as tarefas inerentes ao posto de trabalho a prover.

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Ciências do Desporto.

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e 55-A/2010, de 31 de Dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho.

7 — Local de trabalho: Área do Município de Ourique

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página electrónica (www.cm-ourique.pt), podendo ser entregues pessoalmente nos Recursos Humanos, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção dirigido ao Presidente da Câmara, Av. 25 de Abril, n.º 26, 7670 — 250 Ourique.

9.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;

d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, quando exista, com a identificação da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria de que seja titular, das funções que desempenha, avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos, posição remuneratória que detém nessa data, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea d) do ponto anterior, ou falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

12.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo valorada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril segundo a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HA = Habilitação Académica:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 19 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Acções de formação com duração ≤ a 35 horas — 1 valor por cada acção;

Acções de formação com duração > 35 horas — 2 valores por cada acção;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Até um ano — 10 valores

Superior a um ano até 3 anos — 12 valores

De 4 a 6 anos — 14 valores

De 7 a 9 anos — 16 valores